



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Coremas - PB, 21 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e da Câmara Municipal, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

O eSocial, um projeto do Governo Federal, tem como propósito digitalizar e unificar o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. Sua regulamentação foi estabelecida pelo Decreto nº 8.373/2014. Este sistema foi concebido para coletar e armazenar informações relacionadas ao âmbito trabalhista, previdenciário e tributário em um ambiente virtual nacional. Isso viabiliza o uso dessas informações por diversos órgãos para propósitos trabalhistas, previdenciários, fiscais.

A implementação do eSocial foi segmentada em grupos e fascas, abrangendo todas as categorias funcionais e empregatícias do país. A Administração Pública está incluída no grupo 4 e será responsável pela execução da 4ª Fase. Neste momento, os órgãos que compõem este grupo devem disponibilizar a ferramenta para operar os eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalho.

Conforme a Portaria Conjunta RFB/ MPS / MTE nº 44, datada de 11 de agosto de 2023, item 19.1, órgãos públicos nos quais os servidores, embora sejam estatutários, estão vinculados ao RGPS, devem encaminhar todos os eventos de SST, com exceção do evento S-2220. Essa obrigatoriedade também não é mencionada na tabela presente no item 19 do Manual do eSocial, versão S-1.2.

Além do envio de eventos de SST ao eSocial, é de igual importância a elaboração de programas de SST exigidos na legislação trabalhista, como o Programa de Gerenciamento de Risco. Este é o documento frequentemente requerido pelos órgãos federais fiscalizadores para garantir o direito a um trabalho digno, seguro e saudável, um fundamento constitucional.

Dessa forma, torna-se imperativa a contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho. Ressaltamos que, além dos envios ao eSocial, é crucial contratar os serviços para assegurar o cumprimento das demandas, através do Departamento de Recursos Humanos, na área de Segurança do Trabalho. Com efeito, é de suma importância realizar o processo regular de contratação de uma empresa especializada para o cadastro e transmissão dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) no eSocial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SEGURITV SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R\$ 24.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ELYDA EUFRÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete